

PORTARIA Nº 282/2014

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as inovações trazidas com a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado do Ceará, visando tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

**CONSIDERANDO** as consequências diretas da virtualização da Justiça na vida forense e a necessidade de institucionalizar o diálogo e a colaboração no processo de implantação do processo virtual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, na forma da presente Portaria, o Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará:

I – a deliberação e recomendação de providências e soluções pertinentes à conformação, ao projeto de virtualização, das demandas e ajustes que se fizerem necessários à efetiva implantação e às funcionalidades do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 1º e 2º graus de jurisdição;

II - acompanhar o desenvolvimento do projeto, buscando junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o apoio e a disponibilização de recursos indispensáveis;

III – propor alterações nos normativos do Poder Judiciário do Ceará, para adequação aos procedimentos do sistema;

IV – sugerir à Presidência do TJCE representante para atuar como membro do Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe);

V - determinar a realização de auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito à integridade das suas informações e à segurança;

VI – analisar sugestões de usuários e jurisdicionados relacionadas aos serviços prestados pelas unidades judiciárias que utilizam o sistema, bem como sugerir ou elaborar pesquisas sobre a satisfação dos usuários e jurisdicionados;

VII – propor ao Comitê Gestor Nacional do PJe alterações visando ao aprimoramento do sistema;

VIII – observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Comitê Gestor Nacional do PJe e pelo Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe).

**Art. 3º** O Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará será composto por:

I – 01 (um) desembargador e 01 (um) magistrado indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II – o magistrado Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher;

III – o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará caberá ao desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) terão periodicidade mensal.

§1º A Coordenação do Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) poderá convocar reuniões extraordinárias.

§ 2º A discussão das questões de atribuição do Comitê pode ser realizada de forma eletrônica, com utilização, preferencialmente, de correio eletrônico funcional.

§ 3º O trabalho dos membros do Comitê dar-se-á sem prejuízos das atribuições ordinárias e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º Os membros que integram este Comitê poderão, a qualquer tempo, solicitar à Presidência a disponibilização de servidor de área específica para auxiliar nas deliberações e na execução do projeto.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2014.

**Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 281/2014**

Institui o Grupo de Trabalho Multidisciplinar para execução das ações de implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a disponibilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir grupo de trabalho, com como designar seus membros, para implantar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado do Ceará, definindo os requisitos necessários para tanto.

**Parágrafo único.** Inicialmente serão definidos os requisitos necessários de preparação do ambiente do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para homologação do aplicativo e treinamento dos servidores dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza.

**Art. 2º** Ficam designados os seguintes membros para o mencionado grupo de trabalho:

I - Mário Parente Teófilo Neto, Desembargador;

II - Maria do Livramento Alves Magalhães, Juíza de Direito;

III - Ijosiana Cavalcante Serpa, Juíza de Direito, Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher;

IV - Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior, Secretário de Tecnologia da Informação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2014.**

**Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**  
Presidente

PORTARIA Nº 280/2014

Determina a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado do Ceará, denominado de Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos ajuizados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECC) do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os novos processos ajuizados perante as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza tramitem exclusivamente no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado do Ceará, denominado de Processo Judicial Eletrônico (PJe), segundo o cronograma abaixo:

I - A partir do dia 14 de maio de 2014 - 22ª e 19ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

II - A partir do dia 19 de maio de 2014 - 23ª e 24ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

III - A partir do dia 26 de maio de 2014 - 14ª e 8ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

IV - A partir do dia 02 de junho de 2014 - 2ª e 11ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

V - A partir do dia 09 de junho de 2014 - 10ª e 16ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

VI - A partir do dia 18 de junho de 2014 - 17ª e 25ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

VII - A partir do dia 27 de junho de 2014 - 18ª e 5ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

VIII - A partir do dia 07 de julho de 2014 - 3ª e 20ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

IX - A partir do dia 15 de julho de 2014 - 4ª e 1ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

X - A partir do dia 22 de julho de 2014 - 7ª e 13ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

XI - A partir do dia 29 de julho de 2014 - 15ª e 6ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

XII - A partir do dia 05 de agosto de 2014 - 9ª e 12ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;